



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.696

João Pessoa - Domingo, 03 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

#### PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO  
PROCESSO nº 1439/2010  
Interessado(a): Bel(a) EMANUELLE CHRISTINNE ARAÚJO DIAS SOUSA  
Assunto: Pedido de Inscrição Principal para o quadro de Advogados da OAB/PB  
Relator: Conselheiro Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega

#### EMENTA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB/PB. REQUERENTE QUE OCUPA CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, II, DA LEI Nº 8.906/94. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, em INDEFERIR o pedido da requerente de inscrição principal para o quadro de advogados da OAB/PB. João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

**NILDO MOREIRA NUNES**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA**  
RELATOR  
Conselheiro Estadual – OAB/PB 11.642

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

#### PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 1965/2010  
Relator: Nildo Moreira Nunes  
Requerente: Bel. José Luciano Sousa de Andrade

#### ACÓRDÃO

#### EMENTA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB, SECCIONAL DA PARAÍBA. AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE INCOMPATIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INCISO II DO E.A.O.A.B. INDEFERIMENTO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado o bacharel **José Luciano Sousa de Andrade**, decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, **indeferir** o pedido, nos termos do relatório e voto do Relator, em anexo, o qual passa a integrar o presente julgado. João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

**LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**  
Presidente

**NILDO MOREIRA NUNES**  
Relator

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

#### PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO  
Processo nº 1531/2010  
Interessado(a): Bel(a) RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA  
Assunto: Pedido de Inscrição Principal para o quadro de Advogados da OAB/PB  
Relator: Conselheiro Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega

#### EMENTA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB/PB. REQUERENTE QUE OCUPA CARGO DE ASSESSOR DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA.

INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, II, DA LEI Nº 8.906/94. INDEFERIMENTO

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, em INDEFERIR o pedido da requerente de inscrição principal para o quadro de advogados da OAB/PB.

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

**NILDO MOREIRA NUNES**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA**  
RELATOR  
Conselheiro Estadual – OAB/PB 11.642

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

#### 1ª CÂMARA

Processo OAB-PB nº. 1360/2010  
VOTO-VISTA AGN 03/2010

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA SECCIONAL DA PARAÍBA. CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO EM DATA QUE ANTECEDEU A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM PARA INSCRIÇÃO PRINCIPAL. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INDEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS INDISPENSÁVEIS À INSCRIÇÃO PRINCIPAL QUANDO DA COLAÇÃO DO GRAU DE BACHAREL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Por tais razões e, em virtude de não enxergar direito adquirido do requerente em obter a inscrição principal sem submissão ao indispensável exame de ordem é que, divergindo da Doutrina Relatoria, voto pelo indeferimento do pedido. Sala das sessões, em 15 de abril de 2010.

**ANTONIO GABINIO NETO**  
CONSELHEIRO  
O.A.B/PB 3.766  
**LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**  
Presidente da Primeira Câmara da OAB/PB

## JUSTIÇA FEDERAL

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 81/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 30.09.2010.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 0113-69.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: **JOSÉ GILSON LOPES RODRIGUES**  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO – OAB/PB 5.729

#### DESPACHO:

Ato contínuo, concedeu às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais por escrito. JPA, 21/09/2010.

2-PROCESSO Nº 2007.82.010924-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO  
RÉU: **JOSÉ DE MELO BATISTA**  
ADVOGADA: HIDNARI SUELLEN DE ANDRADE PAULA – OAB/PB 13.753

#### SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo improcedente a denúncia para, em consequência, absolver o acusado **JOSÉ DE MELO BATISTA** da imputação. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, preencha-se e remeta-se ao IBGE o boletim individual do acusado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 28.09.2010.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 82/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 01.10.2010.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2006.82.001143-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: **FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**  
ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912  
RÉU: **JAYME FERREIRA SALES**  
ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210

#### DESPACHO:

Intime-se o acusado Fernando André de Paula Canuto, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Alcideônio Soares Pessoa, certificada à fl. 221. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 24.09.2010.

2-PROCESSO Nº 1430-39.2006.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
RÉUS: **HERALDO SÉRGIO DE MELO FILHO e VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO**  
ADVOGADO: AUDAS DINIZ DE CARVALHO BARROS – OAB/PE 12.460

#### DESPACHO:

ISTO POSTO, tratando-se de prazo comum e não havendo nos autos comprovação de prévio ajuste das partes, indefiro o pedido de carga formulada à fl. 31/32, ressaltando-se o direito de obter cópia dos autos. João Pessoa,

3-PROCESSO Nº 2005.82.011868-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNIO D'ANDREA NETO  
RÉU: **ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR**  
ADVOGADOS: DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539, ALEXANDRE MENDONÇA FURTA



DO – OAB/PB 7.326 E JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO – OAB/PB 12.086

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** Antônio Moacir Dantas Cavalcanti Júnior em face da prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990, consistente em "Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias." Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **PENA-BASE. Culpa-bilidade:** agiu livre e deliberadamente na atividade empresarial omitindo a movimentação financeira efetivamente demonstrada no procedimento fiscal, a resultar na omissão elevada de tributos durante período extenso, isto é, um ano calendário. **Antecedentes:** não há nos autos registro de antecedentes em desfavor do Réu. **Conduta social:** por igual, não há elementos colhidos em detrimento de sua conduta social. **Personalidade:** não existem elementos que revelem desvio. **Motivo:** agiu o Réu motivado por não apresentar a movimentação exata de valores da empresa, a ensejar o descumprimento de obrigações tributárias acessórias (artigo 113 do Código Tributário Nacional) e a redução de tributos mediante inexistência de receita por explícita omissão. **Circunstâncias:** ao proceder à declaração formalmente incompleta somente mediante fiscalização posterior a ser detectada, compôs as circunstâncias do ilícito penal-tributário. **Conseqüências:** a omissão de movimentação financeira da atividade empresarial em completo desacordo e em valores elevados não se compadece com os princípios da atividade lícita exercida por todos os contribuintes. **Comportamento da vítima:** nada a considerar em relação a esse item. Fixo a PENA-BASE em **03 (três) anos** de reclusão. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **03 (três) anos de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, Antônio Moacir Dantas Cavalcanti Júnior à pena de **360 (trezentos e sessenta) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à época (R\$ 200,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **03 (três) anos de reclusão** em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E UMA MULTA**, a saber: - Fornecimento pelo Réu de **10 (dez) CESTAS-BÁSICAS**, ao mês, no valor de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)** cada uma, correspondente a 1% aproximadamente do crédito tributário constituído, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. - **Multa** no valor de **R\$ 84.752,20 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)** correspondente a 10% do crédito tributário constituído. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal), ficando à disposição a relação de instituições/entidades cadastradas neste Juízo. Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 4) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distri-

buidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). JPA, 24.09.2010

4-PROCESSO Nº 2007.82.010058-8 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
RÉU: **LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS**  
ADVOGADO: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/PB 3.246  
RÉU: **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS**  
DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA

SENTENÇA:  
Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal brasileiro, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva estatal para: a) **Absolver** JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, ex vi do CPP, art. 386, V; b) **Condenar** LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS como incurso no CP, art. 313-A, a uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão para cumprimento inicial em regime aberto, e a uma pena de multa de 50 (cinquenta) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (abril/2006), devidamente corrigido até o pagamento. Nos termos da fundamentação contida no item **FIXAÇÃO DA PENA**, substituo a pena privativa de liberdade aplicada a LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa, consistente a primeira em prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e a segunda em multa substitutiva fixada nos mesmos termos da multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento desta última. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: a) com relação a ambos os acusados, preencher e remeter ao IBGE seus boletins individuais; b) com relação ao acusado condenado: b1) oficiar ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; b2) lançar-lhe o nome no rol dos culpados; b3) remeter os autos ao juízo das execuções penais para cumprimento das penas aplicadas. Custas **ex lege**. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores, atentando-se para as prerrogativas da DPF. Ciência ao MPF. JPA, 27.09.2010.

5-PROCESSO Nº 2002.82.00934-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO  
RÉU: **LAWRENCE GAINSBURY**  
ADVOGADO: SÉRGIO CHASTINET DUARTE GUIMARÃES – OAB/RJ 74.730  
RÉU: **DAVID JON ANDERSON**  
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA – OAB/PB 10.808

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, julgo **extinta a punibilidade** de **LAWRENCE GAINSBURY** e **DAVID JON ANDERSON**, com relação ao crime previsto no artigo 168-A do Código Penal brasileiro, pela prescrição da pretensão punitiva, determinando o **arquivamento** dos presentes autos. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 29.09.2010

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2010. 0182

Expediente do dia 10/09/2010 12:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007943-72.1996.4.05.8200 JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pelo advogado Rodrigo Azevedo Grego Santos, OAB/PB 12.952-B, independentemente da existência de procaução nestes autos. Em seguida, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.P.

2 - 0008099-60.1996.4.05.8200 LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS x UNIAO (IBGE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (IBGE). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declare, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 0001075-10.1998.4.05.8200 JULIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação,

declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 0000866-70.2000.4.05.8200 JOSE VIEIRA DE MELO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Através das petições acostadas às fls. 471 e 473, requer o autor que este Juízo chame o feito a ordem para que seja determinado o pagamento do valor apurado pela Contadoria Judicial. Ora, compulsando os autos não constei qualquer ato praticado nos presentes a justificar o chamamento do feito a ordem. Na verdade o que está faltando é que o autor promova a execução referente a obrigação de pagar, nos moldes do art. 730, do CPC, uma vez que as execuções contra a Fazenda Pública obedecem ao procedimento previsto no referido artigo. Por outro lado, considerando a concordância do autor com os cálculos elaborados pela Assessoria contábil (fls. 460/470), no prazo de 10 (dez) dias, requeira o exequente a citação do Instituto-réu, indicando o valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. P.

5 - 0006035-38.2000.4.05.8200 A IBRAILDO E CIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em seguida, dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

6 - 0000582-91.2002.4.05.8200 FABRICIA PEREIRA DOS SANTOS, MENOR ASSISTIDA PELA S/ GENITORA LUCIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declare, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0001063-83.2004.4.05.8200 GENILDO AMORIM DE SOUSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x HILDO GOMES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declare, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0011033-05.2007.4.05.8200 IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIAO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Como é cediço, nas ações de execução contra a Fazenda Pública é necessário que haja citação para oposição de embargos, conforme artigo 730 do CPC. Desse modo, intime-se o autor para requerer a citação da UNIAO, nos moldes do supramencionado artigo. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0005567-93.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Considerando o falecimento do substituído Manoel Barbosa da Silva, requeira o Sindicato embargado nos autos principais a habilitação dos seus sucessores. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

10 - 0002413-33.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARLUCE CARVALHO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...) Assim, em razão da divergência de valores e em respeito ao princípio da indisponibilidade do crédito público, cancele-se, a Requisição de Pagamento expedida nos autos da ação principal. Intime-se a embargada para impugnar os presentes embargos....

11 - 0009470-05.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUBEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Recebo os presentes embargo. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos. ...

12 - 0009471-87.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUBEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Recebo os presentes embargo. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

13 - 0004118-32.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FABIO RODRIGUES PITA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...) Pelo exposto, considerando-se que o § 3º do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de litispendência em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença n.º 2008.82.00.7086-2. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 0004119-17.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x MIGUEL LEITE E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...) Pelo exposto, considerando-se que o § 3º do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de litispendência em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença n.º 2008.82.00.7076-0. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0001835-80.2003.4.05.8200 ILMA DE FATIMA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x EDVALDO DIAS CAVALCANTE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declare extinta a presente execução em relação à exequente supramencionada nos moldes do art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos exequentes EDVALDO DIAS CAVALCANTE, EDVALDO MEDEIROS, ESMERINA CANDEIA SIMOES e FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DA SILVA aguarde-se a promoção da execução dentro do prazo prescricional. Decorrido o prazo recursal e não havendo pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0002209-77.1995.4.05.8200 MARIO GERMOGLIO (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2-Em seguida, dê-se vista dos autos às novas advogadas da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0000608-55.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x JOSE MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). 1) Considerando a execução proposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 673/675, intime-se o executado JOSE WALTER DA SILVA CESARINO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora. Advirta-se de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. ...

18 - 0008880-62.2008.4.05.8200 AVANI SOBREIRA CARDOSO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, RAPHAEL FELIPE CORREIA LIMA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. Quanto à cobrança de multa, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0004366-66.2008.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES MACHADO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar os documentos requeridos pela Assessoria Contábil.

20 - 0009834-11.2008.4.05.8200 ANDRE MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final do RE 591.797/SP. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



21 - 0010100-95.2008.4.05.8200 HUMBERTO FARIAS DE FIGUEIREDO (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 0000311-38.2009.4.05.8200 GILDA GADELHA CORDEIRO MARQUES (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte autora (fls.63/85) e da parte ré (fls.110/122), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 0002541-53.2009.4.05.8200 ASSIS SEVERINO FELICIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...ISSO POSTO, considerando a concordância expressa da parte autora, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Quanto ao pedido de expedição de alvará, indefiro, uma vez que, para levantamento da quantia depositada, deverá a parte autora dirigir-se a Caixa Econômica Federal e comprovar que preenche um dos requisitos de saque, estabelecidos no art. 20, da Lei nº 8.036/90. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 0002670-58.2009.4.05.8200 ATACY MACIEL DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos documentos solicitados às fls. 49. ...

25 - 0006469-12.2009.4.05.8200 VIJAI ELETRICA DO BRASIL LTDA (Adv. FABRICIO ROCHA DE ARAUJO, JOSE ITAMAR DE LIMA MONTENEGRO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o feito em diligência a fim de possibilitar o correto julgamento da lide, objetivando aferir qual o objeto social da empresa autora no período dos créditos discutidos nesta ação, a saber, janeiro a dezembro de 2007 e, assim poder verificar sua condição de contribuinte do IPI; já que nos autos apenas constam alterações contratuais vigentes a partir do ano de 2008. Posto isso, intime-se a autora para acostar, no prazo de 20 (vinte) dias, contrato social ou aditivo contratual vigente no aludido interregno, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Na mesma oportunidade, manifeste-se a autora acerca da informação contida na contestação segundo a qual "a própria autora afirma que já teria obtido, administrativamente, um reconhecimento do alegado crédito e faltando, certamente, apenas o pagamento (por uma das formas legalmente permitidas) (...)" . Em caso de concordância da autora com a informação supra transcrita, junte a estes autos, no mesmo prazo acima assinalado, documento fazendário atestando tal fato. ...

26 - 0003523-33.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação de fls.1065/1086.

27 - 0006264-46.2010.4.05.8200 HUMBERTO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Apesar da comprovação da aposentadoria de todos os requerentes, não há a data específica de sua concessão, informação imprescindível ao deslinde da demanda. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento probatório da data inicial de sua aposentadoria, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 0007780-09.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). O valor do pagamento da verba honorária sucumbencial determinada no título executivo judicial é de R\$200,00 (duzentos reais) per capita. Os contracheques juntados aos autos demonstram a capacidade de adimplir com a referida importância. Portanto, indefiro o pedido de suspensão do feito. Sendo assim, intimem-se os embargados para pagar a quantia supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 0002506-45.1999.4.05.8200 S/A SOBRINHO INDUSTRIA AGROPECUARIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO

CARLOS MOREIRA (FN)). (...) Em seguida, dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

30 - 0008394-92.1999.4.05.8200 CONSTRUTORA PADRAO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre as requisições de pagamento expedidas às fls. 177, 178 e 179.

31 - 0006105-45.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida.

32 - 0006138-35.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.003568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.003568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .

33 - 0004516-47.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação) ...

34 - 0004524-24.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial.Quanto aos honorários sucumbenciais, conforme determinado no julgado, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.6466-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6466-1. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0006182-49.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARLENE BARAGUHY DE PAIVA LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 24.547,24 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), atualizados até maio/2009, com base na conta oficial (fls. 53-60). Sem condenação em honorários, diante da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 53 para os autos da Execução de Sentença nº 2006.82.00.006216-9. Transitada em julgado, expeça-se RPV. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 0008189-14.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAU-

JO) x HELENA CRISTINA CHACON DE FIGUEIREDO E OUTROS. (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 54.242,24 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) em favor da embargada, atualizado até dezembro/2009, com base na conta oficial (fls. 54-91). Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes na verba honorária de sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 55 para os autos da Execução de Sentença Contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB nº 0003632-81.2009.4.05.8200. Transitada em julgado, expeça-se os respectivos RPVs. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0016586-24.1993.4.05.8200 MARIA BERNARDINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

38 - 0007506-74.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAILTON ALENCAR LUCAS DE LACERDA (Adv. MARCELO FERREIRA RAPOSO, DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA). (...) Isso posto, julgo improcedente a impugnação. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desansem-se os autos. Depois, dê-se baixa e arquite-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0005486-18.2006.4.05.8200 MARIA EMILIA ROMERO DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 0010122-56.2008.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 0000162-42.2009.4.05.8200 MARINEIDE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)ISSO POSTO, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0005559-53.2007.4.05.8200 DOMINGOS SÁVIO COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação (fls.812/820) da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 0008853-79.2008.4.05.8200 TRAJANO RAMALHO FILHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.105/108), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

44 - 0010168-45.2008.4.05.8200 WILMA NEGROMONTE DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 0010190-06.2008.4.05.8200 AILZA BARBOSA LEITE (Adv. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final do RE 591.797/SP. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

46 - 0008094-81.2009.4.05.8200 SEVERINA ZILDA GUIMARAES AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, DEBARE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) dê-se vista às partes. I. (Informação da Contadoria)

47 - 0001816-30.2010.4.05.8200 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas ante a gratuidade judiciária deferida. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

48 - 0006020-20.2010.4.05.8200 MARIA DO DISTERRO RODRIGUES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de chamar à lide a litisconsorte passiva necessária referida à fl. 11, fornecendo qualificação completa para efeito de citação, bem como complementar a pré-constituição probatória, juntando cópia do requerimento administrativo realizado perante o INSS, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

49 - 0003492-13.2010.4.05.8200 LUIZ CARLOS BARBOSA ANGELO (Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA ANGELO) x LUIZ INACIO LULA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEVERINO JOSE DA SILVA). Às fls.528/538, a parte autora apresentou petição denominada de "Agravos Especial" contra o ato judicial de fl.525 que deixou de receber a apelação interposta pelo autor, devido à mesma carecer dos requisitos legais elencados no artigo 514, incisos I a III do CPC. Não se trata da interposição de um recurso no lugar de outro, mas de um recurso que não existe no ordenamento jurídico, logo, não se poderia aproveitar a petição da parte autora. Ademais, não há dúvida objetiva sobre a via recursal cabível para impugnar a referida decisão, uma vez que o próprio CPC em seu artigo 522 especifica a modalidade de agravo a ser utilizada nesses casos. Registre-se, ainda, que este Juízo não está procedendo ao juízo de admissibilidade de recurso, tendo em vista que a petição de fls.528/538 não diz respeito a nenhum dos recursos previstos em lei. Deve-se ressaltar, também, que o recurso destinado a impugnar a decisão de fl.525 deve ser interposto perante o TRF5ª Região e não perante este Juízo. Considerando que a petição acostada aos autos não preenche os requisitos previstos em lei e nem se enquadra em nenhuma das espécies de recursos elencados no Art.496 do CPC, indefiro a petição da parte autora. Intime-se a parte autora desse ato judicial e da decisão de fl.525.Decorrido o prazo, baixe-se e arquivem-se os autos. DESPACHO DE FLS. 525 (...) Deixo de receber a apelação interposta pela parte autora às fls.520/521, uma vez que a mesma não preenche os requisitos elencados no artigo 514, incisos I a III do CPC, não apresentando, portanto, os pressupostos necessários à admissibilidade do recurso. Decorrido o prazo, baixe-se e arquite-se.

50 - 0003571-89.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) De acordo com a certidão de fl.389, o TRF5ª Região devolveu a este Juízo o AGTR 108517-PB interposto pela UNIÃO, uma vez que o converteu em agravo retido. Em face da conversão do agravo de instrumento em agravo retido, apense-se o referido agravo aos presentes autos e dê-se vista à parte autora para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC, bem como para impugnar a contestação de fls.366/387.

51 - 0003807-41.2010.4.05.8200 JOSE GILMARIO MATOS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro o pedido da parte autora, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e arquivem-se os autos.

52 - 0003007-13.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DAS NEVES, REPR. MARIA LUCIANA MARCELINO DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o Substabelecimento de fl.44. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 52  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-17  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-2,10  
 ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-16  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-35  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-21  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-7  
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-11,12,13,14  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-16  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-19  
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-1  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9,11,12  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-29  
 ANTONIO SEVERINO DA SILVA-3  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-30  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9  
 BERILO RAMOS BORBA-4  
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-8  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-11,12,13,14  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,51,52  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46  
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-8  
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-45  
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-38



DIOGO ASSAD BOECHAT-22,43  
 DORIS FIÚZA CHAVES-26,50  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-47  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,15  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-4,48  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-40  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-20,23,24  
 ERIVAN DE LIMA-42  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,18,22  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-17  
 FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO-25  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-44  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-35,39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,18,19,20,21,24,43,44,45  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,28  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-44  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-27  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-20,23,24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,51,52  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,12  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-31,32,34,36  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-9,11,12  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-18  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-45  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-8  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9,11,12  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-19  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-5  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-17  
 JOSE ITAMAR DE LIMA MONTENEGRO JUNIOR-25  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-6  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,10,15,44  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15,37  
 JULIANA REGINA NOVAES-16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-46  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-45  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,51,52  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-20,23  
 LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA-1  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-35  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-40,41  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-1,27  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-26,50  
 LUIZ CARLOS BARBOSA ÂNGELO-49  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6,51,52  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-27  
 MANUELA MOTTA MOURA-17  
 MARCELO FERREIRA RAPOSO-38  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4,39  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,23,24,37  
 MARCUS TULIO CAMPOS-16  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-36  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-5,29  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-3  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7,13,14  
 MUCIO SATIRO FILHO-35  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,23,24  
 NELSON AZEVEDO TORRES-20,23  
 PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA-1  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENESES-16  
 PAULO GUEDES PEREIRA-31,32,34,35  
 PAULO LEITE DA SILVA-41  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-42  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27,38,46  
 RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL-18  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-21  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4  
 RICARDO DE LIRA SALES-31,32  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7,11,12,13,14  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-46  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-30  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2,3  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-39  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-11,12,13,14  
 SEVERINO JOSE DA SILVA-49  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7,28,35  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-22,43  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-23  
 VALTER DE MELO-6,51,52  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,28  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-35  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-15  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-3  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-44  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,10,15,44

Setor de Publicação  
**rita de cassia m ferreira**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0185**

**Expediente do dia 14/09/2010 10:50**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0005751-06.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). DESPACHO DE FLS. 2633/2635 (...) Requer o DNOCS a exclusão dos no-

mes das autoras substituídas Maria do Socorro Andrade Pita e Zenilda Baracho Quirino, das requisições de pagamentos de fls. 2577/2580 e 2581/2582, sob a alegação de que as mesmas já figuram como exequentes na ação nº 93.0028981-0, em tramitação na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará (petições e documentos de fls. 2585/2586, 2588/2623 e 2630/2632). O Sindicato autor, por sua vez, postula a expedição de requisição de pagamento em favor dos Advogados Itamar Gouveia da Silva, Antônio Barbosa Filho, Jaldelênio Reis de Menezes e Jonathan Pontes, referente aos honorários contratuais (petição de fls. 2626/2627). Quanto ao pedido do DNOCS, entendo que lhe assiste razão. É que a existência da presente ação coletiva não induz litispendência/coisa julgada para a ação individual proposta pelas referidas substituídas, em trâmite na Justiça Federal do Ceará, entretanto as mencionadas autoras, não podem se beneficiarem da sentença proferida nestes autos, pois não desistiram da pretensão individual. É o que diz o artigo 104, da Lei 8.078/901, aplicável analogicamente à espécie. Dessa maneira, determino a exclusão dos nomes de Maria do Socorro Andrade Pita e Zenilda Baracho Quirino das requisições de pagamentos expedidas neste feito. No tocante à pretensão do SINTSERF, tenho que não pode ser deferido. É que, embora, legítimo o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais quando do pagamento do precatório, nos termos da Lei n. 8.906/1994 e da Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, se faz necessário que o referido contrato venha aos autos antes da expedição da requisição de pagamento, conforme preceitua o art. 22, § 4º da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB): "Art. 22, § 4º. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou". Neste mesmo sentido, o precedente do eg. STJ: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS AOS AUTOS DEPOIS DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. PAGAMENTO DIRETO AO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é impossível a dedução dos honorários advocatícios da quantia a ser recebida pelo constituinte se o contrato não foi juntado antes da expedição do precatório. 2. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 971074 RS (2007/0255477-9) - Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima - Julgamento 24.06.2008). Assim, não tendo sido apresentado o contrato de honorários, indefiro o pedido. Por outro lado, o art. 100, §§9º e 10º da CF, mencionam a necessidade de ser ouvida a "Fazenda Devedora", para fins de eventual compensação; e que, no caso, a Fazenda Devedora é o DNOCS, falta remeter os autos à autarquia para informar existência de eventuais débitos; Nos termos do art. 1º, §3º da Orientação Normativa 04/2010 do CNJ, para fins de inclusão do precatório na proposta de 2010, os requisitórios serão enviados independentemente de resposta da entidade executada e, caso haja débito a compensar, este Juízo informará ao presidente do TRF quanto às compensações deferidas até 22 de outubro de 2010. Assim, enviem-se as requisições (RPV e Precatório) ao eg. TRF/5ª Região, remetendo-se, em seguida, os autos ao DNOCS, para ciência deste despacho e informar sobre eventual débito da parte requerente, com a ressalva de que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, haverá perda do direito de abatimento previsto no §9º da EC/62. Comunique-se, também, ao Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Ceará sobre a exclusão ora determinada. P DESPACHO DE FLS. 2671 (...) Alega o il. Advogado Jaldelênio Reis de Menezes, através da petição acostada à fl. 2638, que o seu nome não foi incluído no requisitório de pagamento expedido no presente feito, deixando, portanto, de ser requisitado crédito em seu favor. Requer que sejam adotadas as providências para suprir a omissão apontada. Conforme consta dos autos, o referido causídico só passou a atuar na presente ação na fase executória, não fazendo jus, portanto, aos honorários advocatícios fixados no processo de conhecimento, eis que a citada verba pertence ao causídico que atuou nesta fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes. Indefiro o seu pleito. Defiro, por outro lado, o pedido formulado pelo DNOCS para que seja excluído o nome do autor substituído Washington Moraes do Vale, da requisição de pagamento de fls. 2577/2580, tendo em vista o mesmo figurar como exequente na ação nº 93.0002675-5, em tramitação na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará (petições e documentos de fls. 2640/2667). Retifique-se à Secretária a referida RPV. Encaminhem-se os autos ao DNOCS para ciência do despacho de fls. 2633/2635 e do presente. Publiquem-se, após, ublique-se, após.

2 - 0008853-02.1996.4.05.8200 JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE FERREIRA DE MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escorado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 0011695-18.1997.4.05.8200 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CARLOS ROBERTO MENDES SOARES (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, RONALDO INACIO DE SOUSA). ... dê-se vista aos novos advogados do autor supramencionado, ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA, OAB/PB 3345 e MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, OAB/PB 5476. Por fim, cumpra-se a parte final do despacho às fls. 323.

4 - 0004941-26.1998.4.05.8200 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escorado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0007213-56.1999.4.05.8200 LUCIA RAMOS CABRAL (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x LUCIA RAMOS CABRAL (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) E OUTRO. (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, o valor bloqueado a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativo à RPV expedida neste feito. Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 0000135-06.2002.4.05.8200 ARNALDO ROCHA ARNAUD SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE JARY DA COSTA LIMA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Defiro o pedido formulado pela União/Fazenda Nacional (fl. 197/198). Instrua o exequente o pedido referente a execução da obrigação de pagar com a memória de cálculo, discriminada e atualizada, e os documentos mencionados pela executada. P.

7 - 0004003-89.2002.4.05.8200 JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

8 - 0008502-14.2005.4.05.8200 TERESINHA MARIANO DE ARAUJO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25 e 06, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, bem como para vista da petição e documentos juntados pela União às fls. 178/180.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

9 - 0006518-53.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ERALDO TAVARES FAUSTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). (...) dê-se vista às partes da ordem de pagamento expedida na ação ordinária nº. 2004.8913-0. Não havendo manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Região. 3) Quanto ao montante discutido, dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, sem prejuízo, dê-se vista à embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Intimem-se. Cumpra-se.

10 - 0005372-40.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... Após, vista ao embargado para impugnação e vista dos cálculos....

11 - 0005376-77.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Pelo exposto, considerando-se que o § 3º do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de litispendência em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Escorado o prazo recursal, translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº. 2004.82.00.015710-0. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

12 - 0002555-28.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, Patrícia de Melo Martins) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIAO. Defiro a habilitação requerida pela Advogada Patrícia de Melo Martins (fls. 2775/2776). (...) No tocante ao Causídico Itamar Gouveia da Silva, o mesmo já se encontra habilitado nos presentes autos (fls. 2614 e 2650). Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

13 - 0013459-92.2004.4.05.8200 AYRTON DA SILVA ANTUNES (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em obediência ao

provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

14 - 0009437-54.2005.4.05.8200 ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escorado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

15 - 0000177-26.2000.4.05.8200 VANIA GOMES NOBREGA E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Quanto aos honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca determinada no julgado, bem como a gratuidade judiciária deferida aos autores, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

16 - 0009733-71.2008.4.05.8200 SIJONEY JOSÉ CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.124/133), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

17 - 0001811-76.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR, JONAS GOMES DE MOURA NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, §4º, do CPC. Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal. P.R.I.

18 - 0008838-13.2008.4.05.8200 MAURISIA PESSOA FREIRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o réu a conceder à autora a pensão por morte deixada por Jeová Ferreira da Sousa, bem como a pagar as parcelas vencidas a contar da data da citação do INSS, atualizadas uma única vez até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais da remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Sem custas a ressarcir e sem verba honorária, em razão da gratuidade judiciária deferida, aliada à sucumbência recíproca e ao instituto da compensação. À distribuição para que proceda às correções cartorárias, incluindo no polo passivo da demanda Gisele Pessoa de Souza na qualidade de litisconsorte.Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 0009727-64.2008.4.05.8200 MARILUCE DE LIMA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação à autora Maria Lucia da Silva, e do inciso VIII, do mesmo artigo, no que respeita aos autores Mariluce de Lima Martins, José Barbosa, Ricardo Batista da Silva e Rosângela de Fátima da Silva. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de estar amparada pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único I do CPC, a resguardar direito futuro da CEF em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte suplicante. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

20 - 0000257-72.2009.4.05.8200 MARCOS JOSE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) ISSO POSTO, ante a impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

21 - 0000383-25.2009.4.05.8200 KECIA MARIA DE AZEVEDO SANTA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); Deixo de condenar a autora no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbente, em virtude da gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. É que não se presta a



decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0002954-66.2009.4.05.8200 SEVERINO TOSCANO BARRETO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Ante o exposto: I) Em relação ao autor SEVERINO TOSCANO BARRETO, deixo de apreciar o mérito da causa, em face da coisa julgada, extinguindo o processo, nos moldes do art. 267, V, do CPC. II) Já quanto à autora MARLUCE LOPES DA SILVA: a) JULGO a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aplicação dos índices de 5,38% (maio/90), 7% (fevereiro/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; c) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da progressividade dos juros nas contas vinculadas ao FGTS da autora, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Apesar da sucumbência da parte autora, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de estar amparada pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro da CEF em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte suplicante. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0003045-59.2009.4.05.8200 CÍCERO JOSÉ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); Deixo de condenar o autor no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbente, em virtude da gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. É que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0003101-92.2009.4.05.8200 AROLDJO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, de conformidade com o inciso VI, do artigo 267, do CPC, quanto aos autores AROLDJO JOSÉ DA SILVA e ELIANE PIREZ DOS REAIS, e com o inciso V, do mesmo dispositivo, com relação ao autor DOMICILIO GIL SOARES. Deixo de condenar os autores no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbentes, em virtude da gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. É que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 0003902-08.2009.4.05.8200 MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISSO POSTO, ante a impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

26 - 0005567-59.2009.4.05.8200 JAIME PEREIRA DA COSTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Deixo de condenar o autor no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbente, em virtude da gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. É que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte autora. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0006156-51.2009.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO em relação ao pedido de indenização por danos materiais, na forma do art. 267, VI,

do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização por danos morais, resolvendo o mérito da questão, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação no pagamento de custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade judiciária, de acordo com as razões acima expostas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0000249-61.2010.4.05.8200 JURACY DE ARAUJO CAMPOS (Adv. EDUARDO DE SOUZA DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.55/64), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 0005521-36.2010.4.05.8200 MANOEL DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 0005200-98.2010.4.05.8200 MARIA DAS DORES DE LIMA (Adv. MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

31 - 0004813-83.2010.4.05.8200 MUITOFÁCIL ARRECADADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. (Adv. ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, WALLANNA DANTAS OLIVEIRA DE ARAÚJO) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Agrade-se de curso de prazo para ANVISA contestar a presente ação.

32 - 0004185-94.2010.4.05.8200 SUY MEY CARVALHO DE MENDONÇA GONCALVES (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

33 - 0003004-58.2010.4.05.8200 IZAIRA PAIVA DA CUNHA LIRA (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Do exposto, DECLARO PRESCRITO O DIREITO DA AUTORA AOS JUROS PROGRESSIVOS DO FGTS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de estar amparada pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro da CEF em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte suplicante. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

34 - 0002799-29.2010.4.05.8200 GERSON ANTONIO DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos de correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto aos demais índices pleiteados 10,14%, 84,32%, 12,92%, 13,69% e 11,79%, correspondentes a fevereiro/89, março/90, junho/90, janeiro/91 e março/91, respectivamente, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbente, em virtude da gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. É que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte

autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

35 - 0002520-43.2010.4.05.8200 ARNALDO GALDINO DE SALES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a sentença de fls. 52/56. Recebo, outrossim, a apelação da parte autora (fls. 58/65) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. (...) Em virtude da certidão de fl.66, intime-se a parte autora para, em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a mesma e apresentar cópia da petição nº 2010.051.029871-1, caso o autor tenha protocolado a referida petição....

36 - 0002356-78.2010.4.05.8200 MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. A vista de tais provas e atenta aos princípios da celeridade e da economia processual, admito o Sr. VANDIR TRIGUEIRO DA COSTA como curador especial da autora, de conformidade com o art. 9º, I, do CPC. (...) 7. Por todo o exposto, converto o julgamento em diligência, ordenando à autora que, no prazo de dez dias:

7.1 - Comprove a extinção da ação de inventário, juntando aos autos certidão da Justiça Estadual dando conta dessa circunstância;

7.2. caso a ação referida no item anterior ainda esteja em curso, promova a integração dos demais herdeiros do falecido titular da conta vinculada ao FGTS ao pólo ativo da demanda ou apresente termo de renúncia desses sucessores em seu favor;

7.3. apresente cópia da inicial da ação ordinária 0002355-93.2010.4.05.8200 e dos documentos que a instruem, para fins de análise de eventual litispendência;

7.4. apresente cópia da opção pelo FGTS do falecido Vamberto Trigueiro da Costa, relativa ao contrato de trabalho de fls. 21....

37 - 0002038-95.2010.4.05.8200 JORGE ALBERTO CAVALCANTI ROCHA, REPR. POR, SURAMA ROCHA TAVARES (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO, RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls.66/124 no prazo de 10(dez) dias....

38 - 0002178-32.2010.4.05.8200 START ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls.420/442, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 0009687-19.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BASTIAO MAGALHAES (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA). (...) VII - Atendida a determinação, intimem-se as partes da nova conta e desta decisão, devendo o Advogado da União, que funciona no feito, regularizar a petição de fls. 171/172, que está apócrifa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

40 - 0005732-29.1997.4.05.8200 NILSON PINTO DA COSTA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 0010490-41.2003.4.05.8200 AILMA DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x OZIAS DE ASSIS TAVARES (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...Regularmente processado o feito, expediu este Juízo a requisição de pagamento - RPV favor de Ailma de Lima Ribeiro, Jabes Gomes de Queiroz, Gilson de França Silva, João Marcus de Oliveira (fl. 305). Conforme informação obtida através do site do eg. TRF/5ª Região, os valores requisitados foram depositados (fls. 316/317). Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação aos exequentes acima mencionados. Anotações nos assentamentos cartorários. Por outro lado, diante do silêncio da Advogada Mônica de Sousa Rocha Barbosa quanto aos valores dos honorários advocatícios efetivamente devidos, apresentados pela FUNASA, expeça-se a requisição de pagamento em favor dos Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, em conformidade com o referido valor. Oportunamente, intime-se a referida advogada para se manifestar sobre parte final do despacho de fl. 277. P.I. Cumpra-se.

42 - 0009167-30.2005.4.05.8200 GILVAN CRUZ (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Quanto aos valores devidos, por se tratar de obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, deverá ser obedecido o procedimento previsto no art. 730, do CPC, cujo ônus da quantificação dos valores atrasados é da parte exequente. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o autor a referida execução, instruindo a inicial com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo. Escoado o prazo acima, sem pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0009940-56.1997.4.05.8200 MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO DE ALMEIDA PEREIRA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

44 - 0010702-91.2005.4.05.8200 ALILSON MEDEIROS COSTA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre o ofício e documentos anexos, apresentados pelo Cartório Silva Ramos (fls. 269/271).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0009607-21.2008.4.05.8200 JOSE BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x FRANCISCO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls. 78/138), no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 0009628-94.2008.4.05.8200 GILBERTO ALVES DA SILVA (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...) 2. Verifico que o despacho de fl. 21 não foi corretamente cumprido, tendo-se em vista que os contracheques emitidos pelo empregador (CBTU) não discriminam o valor de imposto de renda incidente sobre a contribuição suplementar para a REFER. Deverá o autor apresentar documentação expedida pela instituição de previdência privada (REFER) comprovando o período de recolhimento de contribuições para a previdência complementar bem como a incidência de IR sobre tais contribuições. Prazo 15 dias.

3. Torno, portanto, sem efeito o despacho de fl.51 pois não basta a mera alegação do autor de que passou a contribuir para a REFER a partir de janeiro de 1993, tendo-se em vista que não há prova de que houve incidência de IR sobre a contribuição vertida para a previdência privada. ...

47 - 0000559-04.2009.4.05.8200 MAURICELIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x ANTONIO HERCULANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, com relação aos autores MAURICELIA DA SILVA, MARIA DAS NEVES DOS SANTOS DOMINGOS, JOSÉ ROGERIO JANUÁRIO e JOSÉ DA CUNHA FREITAS. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da gratuidade judiciária deferida aos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 0002950-29.2009.4.05.8200 WILMA NEGROMONTE DUARTE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA LUCIA CHAVES HOFMANN E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, quanto ao pedido de aplicação dos índices de 42,72% (02/89) e 44,80% (04/90), EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC. Quanto ao pedido de aplicação dos índices de 5,38% (05/90) e 7,0% (02/91), JULGO O IMPROCEDENTE, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 0006581-78.2009.4.05.8200 FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CAIXA a aplicar sobre os depósitos realizados pela EMATER/PB na conta fundiária do autor, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando o percentual já aplicado durante todo o período. Também condeno a CAIXA a aplicar o índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a contar de fevereiro/89, sobre os depósitos existentes naquela data na conta vinculada do FGTS do autor, deduzindo-se do percentual ou valor ora deferido o índice que foi posicionado pelo banco depositário naquele mês. Deve ser observada a prescrição das parcelas anteriores a 18 de agosto de 1979. Incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81), des-



de o vencimento da dívida, abatidos os percentuais já posicionados nas épocas próprias, além de juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (súmula 163 STF)1. Em face da recente declaração de inconstitucionalidade do art. 29-C, da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001, pelo STF, conforme noticiado no site dessa Corte (www.stf.jus.br) condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), dada a singeleza da causa. Sem ressarcimento de custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 0008519-11.2009.4.05.8200 MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Indefero o pedido de fls. 146/147, uma vez que cabe a parte autora diligenciar perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa a fim de obter os documentos solicitados, indispensáveis ao deslinde da causa. Dessa forma, renove-se a intimação dos autores MÁRCIA CARLOS DE SOUZA, MÁRCIANO CABRAL DE LIRA e MARCOS ANTONIO NEVES DA SILVA, para cumprir a parte final do despacho de fls. 144, no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 0008524-33.2009.4.05.8200 CILETE ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Indefero o pedido de fls. 133/134, uma vez que cabe a parte autora diligenciar perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa a fim de obter os documentos solicitados, indispensáveis ao deslinde da causa. Dessa forma, renove-se a intimação das autoras CLÁUDIA MARIA TRAVASSOS DE MENDONÇA e CLEIDE DA COSTA PESSOA, para cumprir a parte final do despacho de fls. 131, no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 0000079-89.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MILTON FIGUEIREDO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 14. Isso, posto, INDEFIRO, o pedido de tutela antecipada, deduzido na reconvenção. Encaminhem-se os autos à Assessoria Contábil para, à luz das faturas inseridas no envelope de fl. 09, calcular o valor devido seguindo-se a capitalização anual. 15. Intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos elaborados pela Contadoria; e a Caixa para contestar a reconvenção oferecida. Prazo sucessivo de dez dias, primeiro à autora/reconvinda

53 - 0003892-27.2010.4.05.8200 SEBASTIÃO DE MATOS LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 53  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-14  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3  
 ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES-31  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-43  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-41  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-32  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,39  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-32  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-24  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-16,19,45,47  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9,13  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-6  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4  
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-3,49  
 ARLINETTI MARIA LINS-9,13  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-22,35  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-52  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,20  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-32  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-31  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,11  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-32  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-50,51  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13  
 DELGOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-32  
 DORIVAL TERCEIRO NETO-38  
 EDUARDO DE SOUZA DIAS-28  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-32  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,22,25,35,40,48  
 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-42  
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-33  
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-21,23,53  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-22  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-32  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-32  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-35  
 FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-33  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-44  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,43  
 GEILSON SALOMAO LEITE-32  
 GEORGE VENTURA MORAIS-46  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-32  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,29,41  
 GETULIO BUSTORIFF FEODRIPPE QUINTAO-38  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-43  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14,22,35  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-21,23,53  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,20  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-9  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-43  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-34  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,12  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,11  
 JALDELENI REIS DE MENESES-1  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-8

JANE MARY DA COSTA LIMA-6  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-44  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,43  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-1  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-46  
 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-6  
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-17  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-46  
 JOSE ARAUJO FILHO-18  
 JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR-17  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,43  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-3  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,43  
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-37  
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,22,25,35,40,48  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-5  
 JUNKO TANAKA-39  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10,11,43  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-34  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,43  
 KOTARO TANAKA-39  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-23  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-26  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,20  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-21,23,53  
 LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-37  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16,19,21,22,23,24,25,26,33,34,47,48,49,50,51  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18,20  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-12  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-37  
 MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO-30  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-42  
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-33  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-46  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,23,53  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-38  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3,49  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4  
 MARIO GOMES DE LUCENA-7  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-15  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-41  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,23,53  
 NELSON AZEVEDO TORRES-21,53  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-3  
 PATRÍCIA DE MELO MARTINS-12  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-44  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2,5  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-32  
 RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO-37  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-36  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-27  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-32  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-32  
 RODRIGO PINTO-32  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-3  
 SABRINA PEREIRA MENDES-3  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-11  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-9  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-17  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-41  
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-36  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-50,51  
 VALTER DE MELO-18,20  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-44  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-10,28  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,29,41  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-32  
 WALLANNA DANTAS OLIVEIRA DE ARAUJO-31  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,35  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,29,41  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,22,25,35,40,48  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-37

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000092**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 29/09/2010 16:13**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0030753-04.1900.4.05.8201 KENNEDY DA SILVA FREITAS E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x KENNEDY DA SILVA FREITAS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se os sucessores habilitados para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se a respeito da satisfação do crédito.

2 - 0032082-51.1900.4.05.8201 NELLY BATISTA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ISTO POSTO, julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo, Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

3 - 0033561-79.1900.4.05.8201 ANTONIO ANTERO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido

de vistas dos autos requerido à fl. 682, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

4 - 0107064-65.1999.4.05.8201 MARIA DO CARMO MELO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, SEM PROCURADOR). Com estas considerações, já comprovado o recebimento da verba sucumbencial (fl. 104), restaria ao causídico receber 10% sobre o valor devido aos exequentes habilitados, ou seja, R\$ 211,68 (duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos) Sendo assim, descontando-se dos R\$ 706,68 remanescentes o valor dos honorários contratuais determinados acima, ainda são devidos 495,20 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) aos habilitados. Em face do exposto acima, renove-se a intimação ao advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento de R\$ 495,20 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) aos habilitados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

5 - 0001114-96.2001.4.05.8201 JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo, Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

6 - 0006072-57.2003.4.05.8201 ANTONIA CARDOSO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os valores apurados na planilha de fl. 101 estão de acordo com o julgado, que determina a aplicação do índice de 39,67%, relativo à inflação de fevereiro de 1994, aos meses anteriores a este, incluindo-o, como se pode verificar pelo quociente do índice de 02/94 pelo de 03/94 (1,562881/1,118714=1,39670). A repetição do índice reclamado retrata tão somente o período decorrente da estabilização da economia nacional, em que os valores foram fixados em função da URV. Intime-se o autor.

7 - 0000359-67.2004.4.05.8201 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 0037842-78.1900.4.05.8201 UBIRAJARA ALVES BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento apresentado à fl. 338. Quanto à gratuidade judiciária requerida, ressalto que os presentes autos encontram-se na fase de execução, desta forma, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, apenas para os atos processuais doravante praticados. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 0019631-91.1900.4.05.8201 EDMILSON ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Verifico que, certamente, o nobre causídico equivocou-se quanto à indicação do Processo em epígrafe na petição de fls. 382/383, haja vista que a parte indicada no expediente (FRANCISCO DE ASSIS BALBINO E OUTROS) não figura como exequente nos presentes autos, bem como a redação dada não corresponde à demanda. Intime-se a parte exequente para pronunciamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, mediante baixa.

10 - 0002713-60.2007.4.05.8201 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). O executado não foi localizado ou estava ausente, conforme informação prestada pelos CORREIOS, motivo pelo qual determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 0019944-52.1900.4.05.8201 OTAVIO DE FREITAS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora traga aos autos a documentação necessária ao deslinde da ação. Intime-se.

12 - 0006533-63.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MANOEL DONATO DE ALMEIDA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA). Defiro o pedido de desarquivamento e reativação requerido à fl. 72. Dê-se vista dos autos ao subscritor da petição informada acima, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 0003114-59.2007.4.05.8201 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as provas que pretendem produzir.

14 - 0000171-35.2008.4.05.8201 SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 147-163 em seu duplo feito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

15 - 0002188-44.2008.4.05.8201 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Com relação à requisição das fichas financeiras ao Ministério dos Transportes, vale ressaltar que essas fichas são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que as partes, elencadas em fl. 48, juntem aos autos as correspondentes fichas financeiras, haja vista que a solicitação administrativa junto ao Ministério dos Transportes em Brasília ocorreu na data 05 de maio 2010, somente após a data do despacho de fl. 148 (24 de março de 2010).

16 - 0002257-76.2008.4.05.8201 ANA MARIA DA COSTA RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias

17 - 0002702-94.2008.4.05.8201 IVALDO BARBOSA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar na conta de poupança nº 00005361-5, da Agência 043, de titularidade da parte autora, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (17.03.2009 - fl. 23), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

18 - 0002704-64.2008.4.05.8201 MONICA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar na conta de poupança nº 00005361-5, da Agência 043, de titularidade da parte autora, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (15.12.2008 - fl. 20), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

19 - 0002710-71.2008.4.05.8201 ESPÓLIO DE SAMUEL MONTENEGRO DE QUEIROZ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a ré a aplicar às contas de poupança n.ºs 00152318-5 e 00008020-4, da Agência n.º 041, de titularidade do autor, na data de seu aniversário (janeiro/89), o índice 42,72% sobre o saldo existente nas referidas contas, no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (17.02.2009), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0002761-82.2008.4.05.8201 MIGUELITA MARIA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, apreciando a lide



com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança nº 00031405-1, da Agência 041, de titularidade da autora, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (19.01.2009 - fl. 17), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora, neste ato deferidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.P.R.I.

21 - 0003172-28.2008.4.05.8201 RENATO LETICIO DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, rejeito as preliminares, a arguição de prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar na conta de poupança nº 00127305-7, da Agência 041, de titularidade da parte autora, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (19.01.2009 - fl. 17), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.P.R.I.

22 - 0000240-33.2009.4.05.8201 IANNA MARIA SODRE FERREIRA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar nas contas de poupança nº 00127119-4 e nº 00033911-9, ambas da Agência 041, de titularidade da Autora, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (17.03.2009 - fl. 23), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.P.R.I.

23 - 0000254-17.2009.4.05.8201 WALTER CAROLINO DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a causidica THAISA CRISTINA CANTONI, OABPB 35.670-A, para subscrever a impugnação de fls. 46/57, bem como para apresentar os cálculos citados no item 6 da mesma, sob pena de desentranhamento.

24 - 0000366-83.2009.4.05.8201 CLEODON BEZERRA LEITE (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, de modo que julgo IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Fica, desde já, o INSS autorizado a desfazer a revisão da RMI decorrente da antecipação de tutela. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, por ter sido concedido ao autor neste ato o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

25 - 0000608-42.2009.4.05.8201 JOSEILSON ROQUE DA SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar à parte autora indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Sobre o valor da condenação deverá incidir correção monetária a partir da sentença (Súmula nº. 362, STJ), devendo ser a mesma calculada de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº. 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverá incidir juros moratórios,

no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data do protesto indevido do título de crédito do autor (31/01/2009), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, do Enunciado nº. 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF, e da Súmula nº. 54 do e. STJ. Condeno a CEF nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado. Custas na forma da Lei nº. 9.289/96. P.R.I.

26 - 0001196-49.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA PORTO (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 0001233-76.2009.4.05.8201 MARIA DA SALETE LEAL WANDERLEY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas fichas financeiras, a partir de janeiro/1993 até julho/1998, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC).

28 - 0001448-52.2009.4.05.8201 DAMIANA SEBASTIÃO MARQUES (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentarem as razões finais.

29 - 0002526-81.2009.4.05.8201 MARIA CELIA MENDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 62, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

30 - 0002576-10.2009.4.05.8201 JOSE ASSIS DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 94, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

31 - 0002863-70.2009.4.05.8201 PAULO MONTEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão. Apresentado o rol de testemunhas, designe-se audiência. Intimem-se.

32 - 0002871-47.2009.4.05.8201 LUCIA MARIA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Marcada a perícia, intimem-se as partes do exame agendado (A perícia foi marcada para o dia 20.10.2010, às 9 horas, no consultório do DR. ANTONIO ROBERTO VAZ RIBEIRO, na Rua José André, 96, Centro, nesta)....

33 - 0003095-82.2009.4.05.8201 MARIA ANELIA DA COSTA REGO (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS NEVES BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

34 - 0003735-85.2009.4.05.8201 JOSÉ LUIZ MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 54, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

35 - 0004234-69.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 0000382-03.2010.4.05.8201 ARLETE PINTO CORDEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 0000858-41.2010.4.05.8201 MARIA RAQUEL DE CARVALHO SELPA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

38 - 0001031-65.2010.4.05.8201 MARIA FELIX LEITE REPRESENTADA POR JOSE FELIX LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 0001221-28.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS (Adv. THAISA

CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

40 - 0001661-24.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias.

41 - 0001950-54.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO COSTA FORTUNATO (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

42 - 0002886-79.2010.4.05.8201 TEREZINHA DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Os comprovantes de rendimentos de fls. 18/59 demonstram que a autora auferiu renda muito superior àqueles reconhecidamente 'pobres na forma da lei'. Cabe destacar que o valor das custas cobradas na Justiça Federal, tanto na primeira, quanto na segunda Instância, costumam ter valor módico, cujo custeio dificilmente comprometerá o sustento do autor e de sua família. Em razão disso, indefiro o pedido de justiça gratuita e concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro, entretanto, a prioridade na tramitação do feito. Anote-se tal circunstância na capa destes autos. Intime-se. Cumpra-se.

43 - 0002817-47.2010.4.05.8201 EDITE FIRMINO DOS SANTOS REPRESENTADA POR GENILDA FIRMINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTICERQUEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial com documentos capazes de demonstrar que Edite Firmino dos Santos é curatelada por Genilda Firmino dos Santos, tendo em vista que nos presentes autos não constam documentos hábeis que corroborem tal alegação. Observa-se que o documento de fl.10 nada comprova neste sentido. Vale salientar que não sendo constatada a legitimidade da parte (condição da ação), o processo será extinto sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267 - VI do Código de Processo Civil.

44 - 0002394-87.2010.4.05.8201 FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTI (Adv. ROMEU ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

45 - 0002385-28.2010.4.05.8201 DIMAS COSTA REGO (Adv. VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação.

46 - 0002337-69.2010.4.05.8201 JOÃO MARCOLINO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação.

47 - 0002335-02.2010.4.05.8201 PEDRO PORTO PEREIRA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação.

48 - 0002261-45.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial, nos termos da Lei 1.060/50 e a prioridade na tramitação do feito. 2. No que concerne à apresentação das fichas financeiras do(a)(s) autor(a)(es) pela parte promovida, tais documentos são tidos pela própria parte como prova essencial ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. Também não cabe ao Judiciário intervir na requisição de documentos quando estes podem ser obtidos diretamente pela parte promovente. 3. Deste modo, tendo em vista que o promovente não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, mas apenas juntou cópia de solicitação ao DNOCS sem a comprovação de recebimento pelo órgão (fl. 21), indefiro o pedido de requisição de fichas financeiras, contido no item 5.3 da inicial (fl. 11), devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. 5. Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias. 6. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. 7. Antes da citação do(a) réu(ré), publique-se esta decisão, para conhecimento da parte promovente. Cumpra-se.

49 - 0002203-42.2010.4.05.8201 OLAVO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

50 - 0002200-87.2010.4.05.8201 MARIA IONE DOS SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DA GUIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias.

51 - 0002140-17.2010.4.05.8201 JAILSON DE ANDRADE LOURENÇO REPRESENTADO POR VERA LUCIA DE ANDRADE LOURENÇO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

52 - 0002130-70.2010.4.05.8201 JOSEFA GOMES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

53 - 0002000-80.2010.4.05.8201 JAILSON BATISTA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

54 - 0001996-43.2010.4.05.8201 ELIANE DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

55 - 0001994-73.2010.4.05.8201 JOSE CLIDENOR SOUTO REPRESENTADO POR MARIA FELIPE DE SOUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

56 - 0001992-06.2010.4.05.8201 RENATO JOSE DE LAVOR LINS AGUIAR DE SOUZA REPRESENTADO POR DINA MARCIA LINS DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

57 - 0001990-36.2010.4.05.8201 EDUARDA FALICIA GOMES MOTA REPRESENTADA POR ANTONIA GOMES DA MOTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

58 - 0001986-96.2010.4.05.8201 LUANA CRUZ DE ARAUJO REPRESENTADA POR SEVERINA GABRIEL ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

59 - 0001984-29.2010.4.05.8201 PRISCILA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

60 - 0001982-59.2010.4.05.8201 ANTONIO ALVES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

61 - 0001762-61.2010.4.05.8201 FLAVIA FERNANDA TAVARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

62 - 0001652-62.2010.4.05.8201 JOSÉ CÍCERO GREGÓRIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias.

63 - 0001113-96.2010.4.05.8201 JOSE LUIZ DA SILVANETO REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DE FARIAS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

64 - 0001021-21.2010.4.05.8201 SIMONE DA SILVA REPRESENTADA POR EDUARDO MONTEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ten-



do em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

65 - 0000384-70.2010.4.05.8201 OTACÍLIO JUSTINO MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

66 - 0003224-87.2009.4.05.8201 JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

67 - 0000277-26.2010.4.05.8201 FRANCISCO HENRIQUE VIEIRA DANTAS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

Total Intimação : 67  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-1  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-14  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-24  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-26,42  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-9  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2  
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-41  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,7,15,16,27,34,36,65  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-33  
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-35  
 DIOGENES SALES PEREIRA-67  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-18,19  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-28  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-32,38,43,46,47,51,52,53,54,58,59,60,61,64  
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-5  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,19,20,23  
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-35  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
 JOAO DINIZ NETO-11  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-49,50,55,56,60  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,11  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,7,8,15,16,27,29,30,34,36,48,65  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-37  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-66  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-66  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-55,56,57,60  
 LUCAS GONÇALVES-35  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-14  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-10  
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,20,31,32,38,40,43,46,47,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,64  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-42  
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-21  
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-43  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,38,46,47,49,50,51,52,53,54,58,59,61,64  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-25  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-6  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-57,61  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,27,34,36,65  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-5  
 ROMEU ELOY-44  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-67  
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-41  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-28  
 SEMADVOGADO-5,17,18,21,22,25,26,33,39,44,47,51,66  
 SEM PROCURADOR-3,4,5,6,7,8,13,14,15,16,24,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,41,42,43,45,46,48,49,50,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,66,67  
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-33  
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-26,42  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-17,18,19,22,23,39  
 VALTER DE MELO-63  
 VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-45

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000048-0/2010  
 \*00162000800004802010\*

**PROCESSO Nº:** 0002617-71.2009.4.05.8202  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** ANTONIO LEITE FERREIRA  
**DEVEDOR(ES):** ANTONIO LEITE FERREIRA, CPF. Nº. 008.949.584-53  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.414,56 (atualizada até 15/05/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42.1.09.001770-49.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 Sousa - PB, 23 de setembro de 2010.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000049-4/2010  
 \*00162000800004942010\*

**PROCESSO Nº:** 0001680-37.2004.4.05.8202  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
**EXECUTADO:** ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA

**DEVEDOR(ES):** SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, CPF Nº 205.099.444-34  
**FINALIDADE:** INTIMAR o(s) devedor(es) acima indicado(s) do auto de avaliação de fl. nº93, do processo nº 0001680-37.2004.4.05.8202.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** DEPOSITO FGTS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2499.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.  
 Sousa - PB, 23 de setembro de 2010.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000050-7/2010  
 \*00162000800005072010\*

**PROCESSO Nº:** 0000756-16.2010.4.05.8202  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** LAURÍCIA GONÇALVES ALVES

**DEVEDOR(ES):** LAURÍCIA GONÇALVES ALVES, CPF Nº. 385.523.454-04  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 44.469,98 (atualizada até 27/05/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** MULTA CRIMINAL, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 40609005888-16.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 Sousa - PB, 23 de setembro de 2010.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000046-0/2010  
 \*00162000800004602010\*

**PROCESSO Nº:** 0002589-06.2009.4.05.8202  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** JOÃO AGERALDO SARMENTO DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** JOÃO GERALDO SARMENTO DA SILVA, CPF 527.095.664-00  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.680,02 (atualizada até 09/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36.529.320-2.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 Sousa - PB, 14 de setembro de 2010.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000047-5/2010  
 \*00162000800004752010\*

**PROCESSO Nº:** 0002590-88.2009.4.05.8202  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** JOÃO PEDROSA DE ANDRADE

**DEVEDOR(ES):** JOÃO PEDROSA DE ANDRADE, CPF 207.009.382-49  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 19.305,47 (atualizada até 08/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36.525.738-9.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 Sousa - PB, 14 de setembro de 2010.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000052-6/2010  
 \*00162000800005262010\*

**PROCESSO Nº:** 0001609-59.2009.4.05.8202  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
**EXECUTADO:** ANTONIO LOPES NETO

**DEVEDOR(ES):** ANTONIO LOPES NETO, CPF Nº.020.889.234-62  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora on-line em nome do(s) devedor(es) acima indicado(s) para querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº. 1168808.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.  
 Sousa - PB, 28 de setembro de 2010.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000483-8/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/09/2010  
 PROCESSO 0012465-08.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, CPF/ CNPJ: não informada  
 CDA  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
 "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.  
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.  
 Custas pagas às fls. 19-v.  
 P. R. I.  
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).  
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000484-2/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 01/09/2010  
 PROCESSO 0002896-31.2007.4.05.8201  
 APENSOS  
 CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: MARIA BETHANIA PASSOS DE CARVALHO ARAUJO  
 CITAÇÃO DE MARIA BETHANIA PASSOS DE CARVALHO ARAUJO CPF/CNPJ: 996.749.124-87

**NATUREZA DA DÍVIDA**  
 ANUIDADE  
 CDA 120/2007  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.057,92 (UM MIL CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000486-1/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/09/2010  
 PROCESSO 0005995-53.2000.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CELSO TINTAS LTDA, em seu representante legal

CDA 42600041708  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara